

## COMISSÕES DA VERDADE: PARALELO ENTRE BRASIL DE 1964 E CHILE DE 1973

Luana Bonamigo<sup>a</sup>, Caroline de Azevedo Velho<sup>b</sup>, Mário Henrique da Rocha<sup>c</sup>, Graziela de Oliveira Kohler<sup>d</sup>.

<sup>a</sup>) Bacharela em Direito pela FSG Centro Universitário.

<sup>b</sup>) Acadêmica do 9º Semestre do Curso de Direito da FSG Centro Universitário.

<sup>c</sup>) MBA em Finanças Controladoria e Auditoria pela FSG Centro Universitário; Bacharel em Economia pela Universidade de Caxias do Sul; Acadêmico do 7º Semestre de Direito da FSG Centro Universitário.

<sup>d</sup>) Doutora em Direito pela UNISINOS; Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul, Especialista em Direito Empresarial pela FGV; Bacharela em Direito pela ULBRA.

### Informações de Submissão

<sup>a</sup> Luana Bonamigo. Rua Os Dezoito do Forte, 2366 - Caxias do Sul/RS - CEP: 95020-472

### Palavras-chave:

Brasil. Chile. Comissões da Verdade. Direito Comparado. Direitos Humanos.

**INTRODUÇÃO:** É de conhecimento comum que o Brasil, nos anos de 1964 e 1985, e Chile, em 1973 a 1990, passaram por períodos de regime militar. Não obstante, nesses períodos ocorreram violações a Direitos Humanos em ambos os países. Com o objetivo de apurar essas violações, Brasil e Chile estabeleceram grupos de pesquisa, intitulados Comissões da Verdade. Diante desse cenário e sob o prisma do direito comparado, busca-se abordar as semelhanças e diferenças nas violações de direitos humanos apuradas pelas Comissões da Verdade do Brasil e Chile. **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** No mesmo ano de restauração democrática, o Chile logrou estabelecer sua Comissão, por meio do Decreto Supremo nº 355 (1990) que recebeu a denominação de Comissão Nacional da Verdade e Reconciliação. Para Aylwin Azocar (2007), ex-presidente chileno, os trabalhos desse grupo de pesquisa duraram menos de um ano, resultando em um informe com dois volumes. Nessa senda, as violações aos direitos humanos estão contidas, segundo o autor, na terceira parte do primeiro volume. Já no Brasil, apenas foi instituído a Comissão vinte e um anos depois, mediante aprovação da Lei nº 12.528 (2011). O relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV), conforme Souza (2017), entregue ao final do ano de 2014, contém um capítulo específico abordando as graves violações em matéria de Direitos Humanos. Destaca-se, ainda, que os objetivos traçados por ambas as comissões possuem redação praticamente

---

igual, com foco em apurar as “as graves violações de direitos humanos” (Lei nº 12.258/2011).

**MATERIAL E MÉTODOS:** A metodologia empregada ao presente trabalho é a do direito comparado, uma vez que parte de uma análise comparativa sobre as violações aos Direitos Humanos apuradas pelas Comissões da Verdade do Brasil e do Chile. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Com base no Primeiro Volume do Informe da Comissão da Verdade Chilena (1991, p.478-484) se verifica a utilização de diversos métodos de tortura, tais como: detenção, aplicação de eletricidade, violência física por meio de golpes e execução de torturados por intermédio de “disparos de metralhadoras com silenciadores”. Outro método aplicado no Chile foi o “pau-de-arara”, que segundo Rico (1998, p.122), chegou ao país por intermédio de policiais brasileiros enviados para ensinar seus “métodos de interrogatório”. A ditadura chilena, segundo a Biblioteca Nacional do Chile (2018), procurou, ainda, utilizar-se de lugares emblemáticos do Chile, com intuito de servir como campo de violações aos direitos humanos, sendo o mais conhecido o Estádio Nacional. Outro lugar de recorrentes torturas, na capital do Chile, foi uma casa situada na Rua Londres nº 38. De acordo com o Espaço de Memórias Londres 38 (2005), foi utilizada para tortura de quase 100 pessoas incluindo três mulheres grávidas. Ademais, Aylwin Azocar (2007), cita que a Comissão apurou mais de 3.400 casos, ocorrendo pelo menos 2.115 violações a direitos humanos no período de ditadura chilena. Isso teve como resultando a morte de 1.068 pessoas por execuções, tortura e por decisão do Conselho de guerra chileno. Além disso, aponta que 957 pessoas o paradeiro não é conhecido até hoje. Por sua vez, a Comissão Nacional da Verdade do Brasil, apurou na parte III de seu relatório final (2014, p. 280-195) práticas semelhantes às utilizadas no Chile, principalmente quanto a detenção e a execução de vítimas da ditadura brasileira, sendo que esse último, não se dava por fuzilamento e sim em virtude do “uso da força policial em manifestações” e “uso arbitrário da força por agentes do estado”. O relatório cita a violência sexual, (desnudamento e penetração) como uma prática de intimidação frequente. O relatório brasileiro, na parte V (2014, p. 963), apurou a morte de 191 pessoas e 210 pessoas, até hoje, possuem paradeiro desconhecido. Além de comprovadas violações aos direitos humanos, houveram crimes contra a humanidade e a persistência de graves violações no Brasil no período pós-ditadura. **CONCLUSÃO:** Verificou-se que as Comissões da Verdade lograram seu objetivo de apurar as violações aos Direitos Humanos. Da mesma forma, se observou que, embora tivesse um tempo ditatorial menor e uma população bem mais reduzida, o Chile teve uma ditadura bem mais agressiva do que a brasileira. Como resultado disso ambas as

---

---

comissões apresentam uma mensagem clara: deixar um legado histórico escrito, para que as violações não sejam esquecidas e não voltem a se repetir.

## REFERÊNCIAS

AYLWIN AZOCAR, Patricio. **La Comisión chilena sobre verdad y reconciliación**. Talca: IusetPraxis, v. 13, n. 1, p. 425-434, 2007. Disponível em: <[https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0718-00122007000100014](https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-00122007000100014)> Acesso em: 14 maio 2018.

Biblioteca Nacional de Chile: Memória Chilena. **Violación a los Derechos Humanos**. 2018. Disponível em: <<http://www.memoriachilena.cl/602/w3-article-92415.html>> Acesso em 15 maio 2018.

BRASIL. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade: Parte III – Métodos e Práticas nas Graves Violações de Direitos Humanos e Suas Vitimas**. Brasília. 2014.

\_\_\_\_\_. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade: Parte V – Métodos Conclusões e Recomendações**. Brasília. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei 12.528, 08 de novembro de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm)> Acesso em: 14 maio 2018.

CANABARRO, IVO Santos. **Caminhos da Comissão Nacional da Verdade (CNV): memórias em construção**. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 35, n. 69, p. 215-234, dez. 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2014v35n69p215/28389>>. Acesso em: 15 maio 2018.

CHILE. **Decreto Supremo nº 355/1990**. Disponível em: <<http://www.derechoshumanos.net/paises/America/derechos-humanos-Chile/informes-comisiones/Creacion-Comision-Rettig.pdf>> Acesso em: 14 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Informe de la Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación**. Santiago. 1991, v. 01, p. 505.

ESPACIO DE MEMORIAS LONDRES 38. **Recinto de torturas "Londres 38" es Monumento Histórico**. 2005. Disponível em: <<http://www.londres38.cl/1937/w3-article-81584.html>> Acesso em 16 maio 2018.

RICO, José M. **Crimen y Justicia em America Latina**. 5. Ed. Cidade do México. 1998.

SOUZA, José Ivo Ferreira de. **O papel das universidades brasileiras na consolidação da democracia: análise da postura da Urca frente à implementação dos resultados e recomendações da Comissão Nacional da Verdade**. 2017.